



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PELOTAS/RS

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024

EDITAL Nº. 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL de SELEÇÃO E ELEIÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS – COMDICA, conforme instituída pela Resolução nº. 03/2019 do COMDICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal 8.069/90 – ECA, nas Leis Municipais nº 4.926/2003, 5.610/2009 na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução 203/2019 do CEDICA, torna público que estão abertas as inscrições para a seleção dos 30 (trinta) membros titulares e, respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Pelotas, para o quadriênio 2020/2024, sob as seguintes normas:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Leis Municipais nº 4.926/2003, 5.610/2009, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução 203/2019 do CEDICA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes e fiscalização do Ministério Público e do Tribunal Eleitoral;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 06 (seis) micro-regiões com 05 (cinco) membros cada, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **permitida 01 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pelas Leis Municipais 4926/2003, 5775/2010, 5953/2012, 6341/2016 e pelas Resoluções 170/2014 do CONANDA, 203/2019 do CEDICA e, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme o artigo 3º,

da Lei Municipal 5.775/2010, podendo trabalhar finais de semana, feriados, noites, conforme necessidade;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pelotas/RS visa preencher as 30 (trinta) vagas existentes em 6 colegiados, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 19, da Lei Municipal nº 4926/2003, e dos artigos 2 e 3 da Lei Municipal 5.610/2009, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral no termos da Resolução 07/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes de Pelotas/RS.

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse;

c) Residir no município de Pelotas;

d) Ter escolaridade mínima: Ensino fundamental completo;

e) Avaliação psicológica atestando a capacidade do candidato ao trabalho a ser realizado como Conselheiro Tutelar, emitido por psicólogo devidamente credenciado pelo CRP, e atendendo as diretrizes básicas para realização de avaliação psicológica do Conselho Federal de Psicologia, resolução 09/2018, a ser apresentado no ato da inscrição.

f) Estar ciente das características do regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, que inclui o exercício da função no período diurno, noturno, e em finais de semana e feriados devendo atender a população 24hs por dia.

g) Estar ciente dos termos da Resolução 07/2019 do COMDICA Pelotas, Resolução 170/2014 do CONANDA e resolução 203/2019 do CEDICA.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 6º do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pelotas/RS para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 3.944,86 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, com situação que tenha advindo após a homologação da inscrição, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 30 (trinta) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente, assumindo somente na hipótese de que o primeiro

Conselheiro Tutelar que lhe causou impedimento, deixe de ser Conselheiro Tutelar e desde que não exista outro impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. Excluído pela resolução 03/2019 da Comissão Especial de Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pelotas/RS, de 20 de maio de 2019 e Lei 13.824/2019 de 9/05/2019.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** do anexo I do presente Edital;

6.2. A COMISSÃO ESPECIAL de SELEÇÃO e ELEIÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS – COMDICA, conforme instituída pela Resolução nº. 03/2019 do COMDICA, no uso de suas atribuições, fará publicar, através das Secretarias de Governo e/ou Assistência Social, edital específico, no Diário Oficial, mural da Casa dos Conselhos, site da Prefeitura ou outro meio equivalente, das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados/homologados, após a análise dos documentos;

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados/homologados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Prova Objetiva;

e) Relação preliminar dos Candidatos considerados aprovados, após correção das provas;

f) Relação definitiva dos candidatos considerados aprovados, após o julgamento de eventuais recursos sobre a prova;

g) Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados;

h) Dia e locais de votação;

i) Resultado preliminar do pleito/lista de votos, após o encerramento da apuração;

j) Resultado final do pleito; e

k) Termo de Posse.

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

7.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

7.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pelotas, à Rua Três de maio, nº 1060, nesta cidade, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, nos dias 16, 17, 18, 22 e 23 de abril de 2019;

7.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e duas (02) cópias dos seguintes documentos:

a) Ficha de cadastro corretamente preenchida e assinada (formulário eletrônico), obtida no site <https://goo.gl/4JWVUS>;

b) Carteira de identidade ou documento equivalente oficial que tenha a data de nascimento;

- c) CPF;
- d) Alvará de folha corrida e/ou certidão criminal de 2º grau emitido pelo Tribunal de Justiça do RS;
- e) Certidão Regional para fins gerais Cível e Criminal do TRF da 4ª Região emitido pelo Tribunal Regional Federal;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal;
- g) Certidão de Antecedentes Policiais, expedido pela Polícia Civil do RS.
- h) Declaração de idoneidade moral expedida por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou outro órgão público que atue na proteção e promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes informando que conhece o candidato há mais de dois anos, e que trata-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável.
- i) Comprovante de residência no município de Pelotas, sendo estas contas públicas ou correspondências de órgãos oficiais;
- j) Comprovante de Escolaridade no mínimo Ensino Fundamental, emitido por órgão oficial, cadastrado nas secretarias de educação ou MEC;
- k) Três fotos 3X4, atual e colorida;
- l) Avaliação psicológica atestando a capacidade do candidato ao trabalho a ser realizado como Conselheiro Tutelar, e atendendo as diretrizes básicas para realização de avaliação psicológica do Conselho Federal de Psicologia, resolução 09/2018, emitido por psicólogo devidamente credenciado pelo CRP, com carimbo do profissional;

7.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será responsabilidade do Candidato, ensejando sua inabilitação, não podendo alegar desconhecimento das regras deste Edital;

7.4.1 Não serão aceitos documentos após o encerramento do prazo para inscrição.

7.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias, sendo uma remetida ao MP pela Comissão Especial;

7.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

7.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7.8 As inscrições poderão ser feitas por procuração, com firma reconhecida, contendo poderes específicos para fazer a inscrição.

7.9 O Conselheiro Tutelar que, no exercício da função ou mesmo antes de assumir, trocar de residência para outro município perderá seu mandato;

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA através da resolução 03/2019 efetuará, no prazo de 15(quinze) dias corridos, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

09. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

09.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

09.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 06 (seis) dias corridos, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

09.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

09.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

09.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação final dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

09.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

09.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA PROVA OBJETIVA

10.1 Em Edital a ser publicado conforme previsto no "Item 6.", "subitem 6.2.", alínea D, serão detalhadas as informações sobre local, data e horário das Provas Eliminatórias, a serem realizadas por empresa contratada mediante licitação pelo segmento responsável da administração pública.

10.2 A prova elaborada pela empresa contratada, será realizada em data e local a serem divulgados, composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de respostas, versando sobre Conteúdo Programático constante no Anexo II, divididas em:

12 (doze) questões sobre a Lei Federal 8.069/90

18 (dezoito) questões de Conhecimentos Gerais, assim divididas:

08 (oito) Constituição Federal de 1988 e Leis Municipais 4926/2003, nº5.775/2010.

05 (cinco) questões de Informática.

05 (cinco) questões de Raciocínio Lógico.

10 (dez) questões de Língua portuguesa.

10.3 Da Pontuação

Serão considerados aprovados na Prova Objetiva, os candidatos que obtiverem 60% de acertos sendo:

- **No mínimo 24 (vinte e quatro) acertos em toda a prova e;**
- No mínimo 07 (sete) acertos sobre a Lei Federal 8069/90;
- No mínimo 11 (onze) acertos na Prova de Conhecimentos Gerais;
- No mínimo 06(seis) acerto na prova de Língua Portuguesa.

10.4 Dos Recursos à Prova Objetiva

Realizada a fase da Prova Objetiva do Processo Seletivo, eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados pelo próprio Candidato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 11 (onze) dias úteis a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município e serão encaminhados a Empresa Contratada para responder no prazo de 12 (doze) dias.

10.4.1 Julgados os recursos pela empresa contratada, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

- 10.4.2 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 7 dias que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.
- 10.4.3 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer no Processo Eleitoral.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral após o dia 05 de setembro de 2019;

11.3.1 Candidatos que iniciarem campanha antes da publicação a que se refere a alínea anterior, serão punidos com multa nos termos da Lei 9.504/97 artigo 36 parágrafo terceiro.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pelotas/RS realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. Será considerado inválido o voto:

a) que tiver o sigilo violado.

b) Digitado e confirmado número inválido.

12.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 30 (trinta) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.10. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

12.11. Da divulgação da lista de votação expedida pelo Tribunal Eleitoral não caberá recurso à Comissão Eleitoral ou à Plenária do COMDICA.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 30 (trinta) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 30 (trinta) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 30 (trinta) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 4.926/2003, 5610/2009, 5775/2010, 5953/2012, 6341/2016, na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução 203/2019 do CEDICA;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, por meio de procuração registrada em cartório, acompanhar, sem direito a manifestação, o desenrolar do processo de eleição, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.8 Este edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão até o dia 10 de abril de 2019.

16.9. Qualquer impugnação, recurso ou defesa que este edital mencione à Comissão Especial, deverá ser entregue em 3 vias impressas, com as provas necessárias, na Casa dos Conselhos, cito a rua 3 de maio, número 1060, sala 404, das 8:30 às 14:00 horas. Não serão aceitos impugnações, recursos ou defesas em outros locais, por meio eletrônico, ou fora dos prazos e horário ora estabelecido.

16.10. Impugnação ou recurso dirigido à Plenária do COMDICA deverá ser entregue e apresentado em data que a Plenária esteja reunida, no horário das 8:30min às 10:00min, respeitando sempre os prazos recursais.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara
Municipal locais

Pelotas, 05 de abril de 2019

FABIANA JORGE DA SILVA
Presidente do COMDICA

ANEXO I

| | |
|--|----------------------------|
| Publicação do edital | 05/04/2019 |
| Prazo para impugnação do edital | 10/04/2019 |
| Prazo para resposta e nova publicação se for o caso. | 12/04/2019 |
| Inscrições dos candidatos | 16, 17, 18, 22, 23/04/2019 |
| Envio da Lista ao MP das inscrições homologadas | 08/05/2019 |
| Publicação da lista preliminar de homologados após análise do COMDICA das inscrições | 10/05/2019 |
| Prazo para impugnação das Candidaturas | 17/05/2019 |
| Reabertura do prazo para inscrições dos Conselheiros Tutelares impedidos por força do item 5.4 do edital. | 21, 22, 23, 24, 27/05/2019 |
| Publicação da lista prévia dos homologados e não homologados dos inscritos entre 21 e 27/05/2019 | 28/05/2019 |
| Prazo para impugnação das Candidaturas e recursos dos Inscritos entre 21 e 27/05/2019 | 28/05 a 03/06/2019 |
| Prazo para a comunicação dos candidatos impugnados | 10/06/2019 |
| Prazo para defesa das impugnações | 14/06/2019 |
| Prazo para a Comissão apresentar a decisão sobre as impugnações | 19/06/2019 |
| Prazo para recurso à Plenária Extraordinária do COMDICA da decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre as Impugnações | 24/06/2019 |
| Prazo para Publicação da Lista definitiva dos Candidatos que farão a prova - convocando para a prova os candidato homologados com as datas, prazos e regras da etapa | 25/06/2019 |
| Prova Objetiva | 07/07/2019 |
| Resultado dos aprovados na prova objetiva | 22/07/2019 |
| Prazo para recurso da prova objetiva | 02/08/2019 |
| Prazo para resposta dos recursos | 14/08/2019 |

| | |
|--|-------------------------|
| Prazo para recurso a Plenária do COMDICA | 19/08/2019 |
| Prazo para divulgação dos Candidatos habilitados a concorrer no processo de escolha | 23/08/2019 |
| Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados; | 26/08/2019 |
| Período de campanha | 05/09/2019 a 05/10/2019 |
| Votação | 06/10/2019 |
| Prazo para divulgação da lista de votos | 08/10/2019 |
| Publicação Final de Lista dos 30 Conselheiros Tutelares titulares e 30 Conselheiros Tutelares suplentes | 08/11/2019 |
| Posse dos 30 Conselheiros e 30 suplentes | 10/01/2020 |

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

| TEMAS | CONTEÚDO | QUANTIDADE DE QUESTÕES |
|----------------------|--|------------------------|
| Lei 8.069/90 | Lei 8.069/90 | 12 |
| Conhecimentos Gerais | Windows, Word e Excel – versões 2007, 2008, Correio eletrônico e internet. | 05 |
| | Constituição Federal de 1988, artigo 5º, e incisos; Artigo 6º. e incisos; Artigo 37, <i>caput</i> , incisos IX, XVI e XVII; Artigos 196 a 200; Artigos 205 a 214; Artigos 226 a 230. Lei Municipal 5.775/2010 e 4926/2003 | 08 |
| | Raciocínio Lógico: Números: Sistemas de Numeração Decimal. O conjunto dos números naturais: operações, divisibilidade, decomposição de um número natural nos seus fatores primos. O conjunto dos números inteiros: operações, múltiplos e divisores. O conjunto dos números racionais: propriedades, operações, operações com frações, potenciação e radiciação. O conjunto dos números reais: números irracionais, a reta real e intervalos. Unidades de medidas: comprimento, área, volume, massa, tempo e velocidade. Cálculo de área e perímetro de figuras planas. Conversão de unidade de medidas. Proporcionalidade: grandezas diretamente proporcionais e regra de três simples. Porcentagens e juros simples. Leitura e identificação de dados apresentados em gráficos de colunas e tabelas. Potenciação; radiciação; fatoração; polinômios; razão e proporção; porcentagem; equação do 1º. Grau; equação do 2º. Grau. | 05 |
| Língua Portuguesa | Discurso direto e indireto; ditongo e dígrafos; sujeito e predicado; complementos verbais, complemento nominal, e agente da passiva; adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo; regência verbal, regência nominal; antônimos e sinônimos; substantivos, artigos, adjetivos, advérbios e conjunções. Compreensão e interpretação de textos. Tipologia e gêneros textuais. Coerência e coesão textual. Formação e significação de palavras. Sinônimos e antônimos. Ordem alfabética. Sílabas: separação e classificação. Ortografia e acentuação. Tipos de frase. Pontuação. Morfologia: emprego e classificação das classes de palavras. Sintaxe: estrutura da oração e do período e termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Crase. Uso dos porquês. Concordância verbal e nominal. Variação Linguística. Vícios de linguagem. Semântica. | 10 |

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

Dispões sobre o entendimento do COMDICA Pelotas sobre o conceito de reconhecida idoneidade moral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, em assembleia geral ordinária ocorrida em 01/04/2019, deliberou o que segue:

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 133 determina que para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, além de outros requisitos, é necessário o candidato ter “reconhecida idoneidade moral”;

Considerando que o mesmo Estatuto em seu artigo 139, determina que “o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Lei Municipal a que se refere o Estatuto da Criança e Adolescente, em Pelotas é a Lei 4.926/2003, que determina as competências do COMDICA, no seu artigo 14, inciso XIV, e afirma que compete ao COMDICA estabelecer critérios bem como organizar, juntamente com a justiça eleitoral a eleição dos Conselhos Tutelares, conforme lei;

Considerando ainda a Resolução 203 de 12 de março de 2019 do CEDICA, que em seu artigo 19 inciso II, dá a competência à Comissão Especial Eleitoral de receber, analisar e homologar o registro das candidaturas dos candidatos ao Conselho Tutelar;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios mais objetivos e claros à população Pelotense, sobre a reconhecida idoneidade moral a que serão analisados os candidatos a Conselheiros Tutelares;

Considerando o Parecer 812/99 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, publicado no Diário do Senado Federal às páginas 27594-27598;

Considerando o significado gramatical de cada palavra que compõe o verbete Reconhecida Idoneidade Moral: reconhecido - re·co·nhe·ci·do – adj - 1 Que se reconheceu. – 4 que foi admitido como verdadeiro; aceito. - 5 Que foi legalmente perfilhado; idoneidade - i·do·nei·da·de – sf - 1 Qualidade de idôneo; moral - mo·ral - adj m+f - 1 Relativo a moral. - 2 Relativo às regras de conduta e aos costumes estabelecidos e admitidos em determinada sociedade. - 3 Que é conforme e procede conforme os princípios da ética e da moralidade aceitos socialmente. - 4 Que procede de maneira honesta ou correta; moralidade; idôneo - i·dô·ne·o - adj – 3 Que é digno, honrado, e de honestidade inquestionável;

Considerando que idoneidade moral não pode ser confundida com condenação criminal, mesmo não havendo condenação na esfera criminal pode ser considerada a pessoa como incapacitada moralmente para exercer uma atividade, conforme demonstrado pela Jurisprudência de nossos tribunais;

Considerando a jurisprudência majoritária sobre “reconhecida idoneidade moral”:

Ementa: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR. RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. Não conhecimento da apelação interposta pela autoridade apontada como coatora. Eleição para o Conselho Tutelar da Cidade Não-Me-Toque. Não homologação das inscrições de dois candidatos por não preenchimento do requisito referente à reconhecida idoneidade moral. Candidatos indiciados pela prática de infrações eleitorais (induzimento de voto de pessoas com domicílio eleitoral diverso e transporte de eleitores) ensejadoras da anulação do primeiro pleito para o Conselho Tutelar. Impossibilidade de impugnação da candidatura no segundo pleito sem o devido processo legal, com base apenas em depoimentos unilaterais no início de

investigações policiais, prestados sem o crivo do contraditório e da ampla defesa. **Mesmo que não se exija condenação criminal para o afastamento do requisito da idoneidade moral, há necessidade de um mínimo respeito ao devido processo legal com a concessão do direito de defesa aos candidatos impugnados. SENTENÇA MANTIDA, INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO DESPROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70005058037, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 13/02/2003)

RECURSO Nº 2010.08.03997-05. Recorrente: L. S. S. C. (Adv.: João Carlos de Lucas, OAB/PR 2737. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Marcelo Trindade de Almeida, OAB/PR 19095 e Outros. Relator: Conselheiro Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). EMENTA PCA/011/2011. Pedido de Inscrição nos quadros da OAB/Paraná. **A apuração de inidoneidade moral independe de trânsito em julgado de decisão judicial.** Bacharel em direito que confessa a prática de ato delituoso contra sociedade de advogados que a empregava, tomando para si valores devidos a clientes e que responde a ação penal, já tendo sido envolvida em ocorrência policial anterior, embora prescrita, não preenche o requisito da idoneidade moral exigida no art. 8º, VI, da Lei 8.906/94, para concessão da sua inscrição no quadro de advogados da OAB. Inidoneidade reconhecida. Improcedência do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/PR. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO, Presidente da Primeira Câmara. MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO, Conselheiro Relator. (D.O. U, S. 1, 24/03/2011 p. 151)

Ementa: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. CONSELHEIRA TUTELAR. TRANSPORTE DE ELEITORES. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL. DESTITUIÇÃO DO CARGO. 1. O art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente exige do candidato a membro do Conselho Tutelar **reconhecida idoneidade moral**. 2. **Na hipótese dos autos, restou evidenciada conduta incompatível com o cargo ocupado, pois comprovado o transporte de eleitores na data da votação, prática vedada pelo Código Eleitoral.** 3. Comprovada a ilicitude da conduta, merece ser mantida a sentença que julgou procedente a ação para destituir a apelante do cargo. AGRAVO INTERNO JULGADO IMPROCEDENTE. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. (Agravo Nº 70074065335, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 19/07/2017)

Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE GUAPORÉ. DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR. TRANSPORTE DE ELEITORES. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL. DESTITUIÇÃO DO CARGO. 1. Preliminar de perda do objeto afastada. Na hipótese, não há se falar em acolhimento da preliminar, tendo em vista que, no momento em que proferida a sentença, a recorrente exercia o mandato do cargo de Conselheira Tutelar. 2. O art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente exige do candidato a membro do Conselho Tutelar **reconhecida idoneidade moral**. 3. **Na hipótese dos autos, restou evidenciada conduta incompatível com o cargo ocupado, pois comprovado o transporte de eleitores na data da votação, prática vedada pelo Código Eleitoral.** 3. Comprovada a ilicitude da conduta, merece ser mantida a sentença que decretou a perda da função de Conselheira Tutelar. 6. Sentença de parcial procedência na origem. APELO DA RÉ DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70070072418, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 27/02/2019);

Considerando que o trabalho de Conselheiro Tutelar não é um emprego e sim uma missão, devendo a pessoa a ocupar este cargo estar imbuída dos mais elevados valores e princípios morais;

Resolve:

Art 1º - Discorrer sobre o que será entendido pelo COMDICA como “Reconhecida Idoneidade Moral”: Idoneidade moral é a imagem ilibada da pessoa na sociedade em que vive, que a torna merecedora de crédito e respeito. Idoneidade moral são as qualidades que recomendam este indivíduo à consideração pública, com atributos como honra,

respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes e esses requisitos são avaliados a partir do cumprimento de normas e padrões considerando a sociedade e o tempo em que estão inseridos. A idoneidade significa a qualidade de boa reputação, do bom conceito que se tem de uma pessoa.

Art 2º - Acatar o Parecer 812/99 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal em especial a parte que reza:

“(...) Pontes de Miranda (cf. Comentários, 3º ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense, vol IV, 1987, p. 6) esclarecia que um traço é comum, a reputação ilibada, para que não dê acesso ao maior tribunal do país a homens públicos tismados. Parece-nos que idoneidade moral é o traço interno do homem ao passo que a reputação é esse mesmo traço exteriorizado, na sociedade, conhecido por todos” (op. cit., pág. 2.825). (...) Pouco ou nada, em nosso entender, faz-se necessário acrescentar às considerações acima expendidas, pois a inteligência atribuída à expressão objeto da presente consulta é a que melhor atende não só aos seus elementos semântico, mas também ao seu sentido teleológico, que é evitar, segundo o dizer de Pontes de Miranda, que tenham acesso aos importantes cargos em que a lei o exige, homens “tismados”, de reconhecida má fama inclusive no trato da coisa pública, na presunção de que o candidato moralmente idôneo é, provavelmente, menos suscetível ao cometimento de abusos no exercício das funções inerentes ao cargo a ser provido. (...) Considera-se detentor de “reputação ilibada” o candidato que desfruta, no âmbito da sociedade em que vive, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta. (...) cabe a esta Casa também analisar os seus antecedentes, para o fim de considerar se, ao assumir suas funções, o indicado poderá ir de encontro aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que devem nortear a administração pública.

Art 3º - Reconhecida Idoneidade Moral, será, portanto, a qualidade que distingue o indivíduo, pela boa prática dos deveres e costumes, dignificando-o no conceito público, e, sendo pública não pode pairar qualquer dúvida sobre ela;

Art 4º - Não serão considerados idôneos os candidatos que:

- a) Tiverem parecer conclusivo da corregedoria do Conselho Tutelar em sindicância por falta grave, elencadas no artigo 17 da Lei Municipal 5775/2010, comprovado o cometimento da falta grave. Deverá o COMDICA quando da análise e homologação das candidaturas buscar informações junto a corregedoria do Conselho Tutelar;
- b) Sejam condenados em processo criminal, ainda que sem sentença transitada em julgado;
- c) Tenham sido condenados em processo administrativo por malversação de recurso público;
- d) Não tiverem o reconhecimento público da sua idoneidade moral, eis que a letra da lei 8069/90 é expressa no seu artigo 133, quanto ao reconhecimento público.
- e) Candidatos que tenham tido relações amorosas com menores de 14 anos, sendo ele ou ela maior de 21 anos.
- f) Forem negligentes com seus próprios filhos, enteados, tutelados, ou crianças e adolescentes sobre sua responsabilidade;

Art 5º - Será, portanto, exigido aos candidatos no ato da inscrição para concorrer ao pleito de Conselheiro Tutelar, entre outros que constem no edital, os seguintes documentos a fim de corroborar a idoneidade moral:

- a) Alvará de folha corrida e/ou certidão criminal de 2º grau emitido pelo Tribunal de Justiça do RS;
- b) Certidão Regional para fins gerais Cível e Criminal do TRF da 4ª Região emitido pelo Tribunal Regional Federal;
- c) Certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal;
- d) Certidão de Antecedentes Policiais, expedido pela Polícia Civil do RS;

- e) Declaração de idoneidade moral expedida por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou outro órgão público que atue na proteção e promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes informando que conhece o candidato há mais de dois anos, e que trata-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável.

Art 6º - Os candidatos que forem considerados inidôneos não terão sua inscrição homologada para concorrer ao Pleito de Conselheiro Tutelar;

Art 7º - As Candidaturas tanto homologadas quanto as não homologadas serão comunicadas ao Ministério Público com a motivação da não homologação.

Pelotas, 01 de abril de 2019

Fabiana Jorge da Silva
Presidente do COMDICA